



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº.2911, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver).

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal Nº.4.737, de 15 de julho de 1965.

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material

entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º - As servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 25 de agosto de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal



Registrado e publicado na secretaria, em lugar de costume na data supra.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

DECRETO Nº.2912, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

("Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Álvares Florence, e dá outras providências").

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, especialmente o disposto no art. 19, que prevê a instituição dos Fóruns Permanentes de Educação pelos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social e do planejamento educacional permanente.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Álvares Florence, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

II – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Câmara Municipal;

VI – Diretores escolares;

VII – Coordenadores pedagógicos;

VIII – Professores da rede pública municipal;

IX – Profissionais de apoio da educação;

X – Professores da rede pública estadual;

XI – Departamento Municipal de Saúde;

XII – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Representantes da Educação Especial e Inclusiva;

XV – Representantes da sociedade civil organizada;

XVI – Representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede pública.

§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

Art. 6º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Keli Regina Picolo de Lima", 25 de agosto de 2026.

Adilson Batista Leite

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria, em lugar de costume na data supra.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE/SP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2.026
PROC. N.º 050/2.026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE** – Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob n.º **13/2.026**, Processo Licitatório n.º **50/2.026**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para Pessoa Idosa do sexo feminino**,



Grau III de dependência, pelo período de 12 (doze) meses.

O recebimento das Propostas acontecerá até o **dia 14 de setembro de 2.026 às 13h00m (Horário de Brasília)** e o Início da Sessão de **DISPUTA DE LANCES** ocorrerá a partir das **13h30m do dia 14 de setembro de 2.026 (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico da Plataforma “BLL Compras” Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – <http://www.bll.org.br>;

O Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no sítio www.bll.org.br e <http://www.alvaresflorence.sp.gov.br> ou licitacao2@alvaresflorence.sp.gov.br.

Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail licitacao2@alvaresflorence.sp.gov.br.

Álvares Florence/SP, 26 de agosto de 2.026.

ADILSON BATISTA LEITE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvares Florence, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvares Florence poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvares Florence

CNPJ 46.599.817/0001-29

Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 208 - Centro

Telefone: (17) 3486-9000

Site: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Diário: www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Álvares Florence

Rua Deputado Cunha Bueno, nº 250 - Centro

Telefone: (17) 3486-1202 / 3486-1509

Site: www.camaraalvaresflorence.com.br